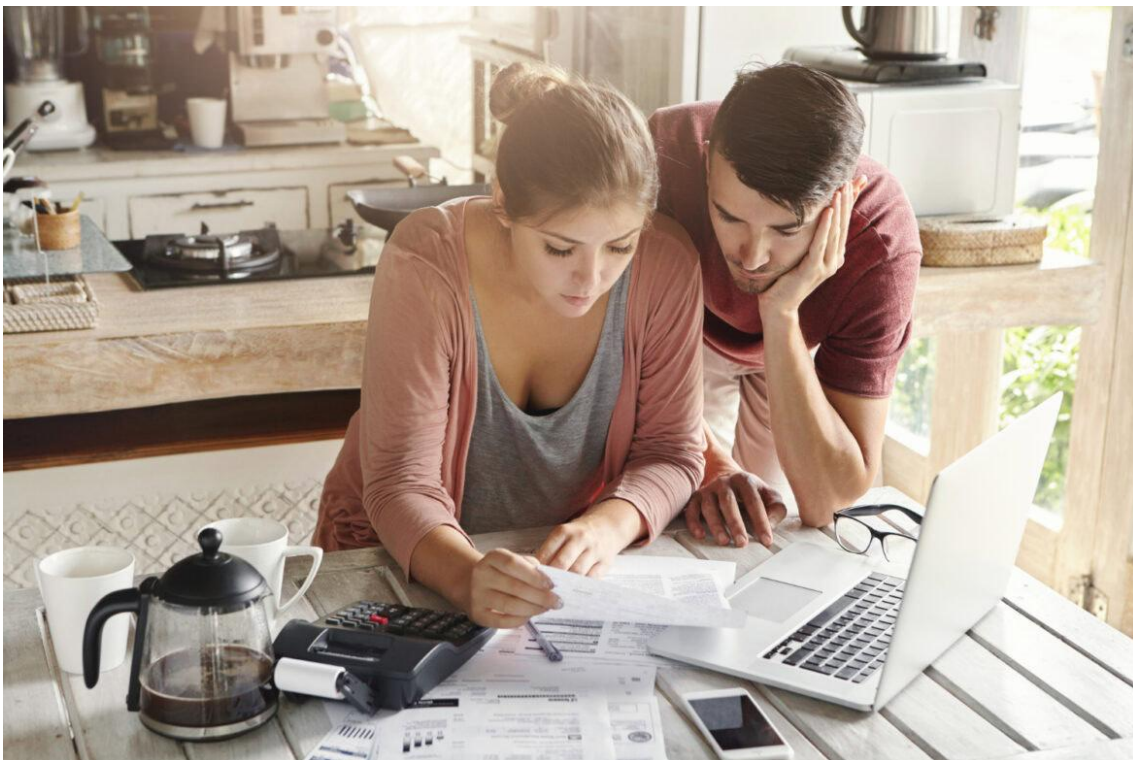


## Papel dos documentos nas operações financeiras familiares



Pixabay

**Por: Rogério Aleixo Pereira\***

Imagine a seguinte cena: uma mãe transfere R\$ 220.000,00 para a conta da filha. Nenhuma festa, nenhum presente. Um empréstimo entre pessoas da mesma família, algo absolutamente comum no Brasil. Meses depois, bate à porta a fiscalização estadual com um auto de infração cobrando ITCMD — o imposto que incide sobre doações.

Foi exatamente isso que aconteceu no processo julgado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº 2.269.319 – MG, cuja decisão foi publicada em 11 de maio de 2026. O resultado foi favorável ao contribuinte — mas a história por trás desse julgamento é uma lição valiosa para qualquer pessoa que movimenta dinheiro na família.

O objetivo deste artigo é mostrar, de forma clara e direta, por que operações financeiras de alguma monta precisam, cada vez mais, ser acompanhadas de documentação adequada. Não por burocracia, mas por proteção.

## **O que aconteceu no caso concreto**

A Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais identificou uma movimentação bancária entre mãe e filha no valor de R\$ 220.000,00. Sem maiores investigações sobre a natureza da operação, o fisco lavrou um auto de infração, qualificando o repasse como doação não declarada — e cobrou o ITCMD correspondente.

A defesa das contribuintes foi simples e eficaz: aquele valor não era uma doação, mas um empréstimo (tecnicamente, um contrato de mútuo). E para provar isso, apresentaram dois elementos fundamentais:

**PROVA 1** – Instrumento particular de mútuo — documento escrito que formaliza o empréstimo e estabelece as condições da operação.

**PROVA 2** – Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF) — na qual o empréstimo estava devidamente registrado na ficha de bens e direitos.

Com essas provas em mãos, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais deu razão às contribuintes e anulou o auto de infração. O Estado recorreu ao STJ, que manteve a decisão.

O fisco estadual argumentou que a Certidão de Dívida Ativa — o documento que formaliza o débito tributário — possui presunção legal de certeza. Em outras palavras: a cobrança vale até prova em contrário.

O STJ concordou com essa premissa, mas fez uma distinção crucial: essa presunção pode ser afastada por prova em contrário. E foi exatamente o que aconteceu aqui.

“A apresentação do instrumento particular de mútuo e a respectiva declaração fiscal foram consideradas provas suficientes para afastar a pretensão tributária estadual, transferindo ao ente público o dever de provar a simulação ou a inexistência do empréstimo.”

**Traduzindo:** ao apresentar o contrato por escrito e o registro no Imposto de Renda, as contribuintes inverteram o ônus da prova. Passou a ser responsabilidade do fisco provar que o empréstimo era falso — e ele não conseguiu.

**Há ainda outro aspecto técnico importante:** a doação é, no direito civil brasileiro, um contrato solene. Isso significa que ela exige uma forma específica para ser válida — escritura pública ou instrumento particular formal. Sem esse documento, juridicamente não há doação. Portanto, o fisco não poderia presumir a doação apenas pelo fato de a transferência ter ocorrido entre parentes.

**Esse caso não é uma exceção.** Ele reflete uma tendência que vem se consolidando tanto no Fisco federal quanto nos

fiscos estaduais: a lupa sobre as movimentações financeiras entre familiares está cada vez mais potente.

**Com o cruzamento automático de dados bancários,** declarações do Imposto de Renda e sistemas de notas fiscais, o ambiente tributário brasileiro exige uma postura diferente do contribuinte. Não basta que a operação seja honesta — ela precisa ser comprovável.

Algumas situações típicas que podem gerar questionamentos do fisco e que, por isso, exigem documentação cuidadosa:

## **EMPRÉSTIMOS**

**Transferências entre familiares,** mesmo informais, devem ser formalizadas por meio de contrato de mútuo e declaradas no IRPF de ambas as partes (na ficha de bens e direitos).

## **DOAÇÕES**

**Toda doação de valor relevante deve ser formalizada por instrumento particular ou escritura pública e declarada.** O não recolhimento do ITCMD acarreta riscos tanto ao doador quanto ao donatário.

## **ADIANTAMENTO DE HERANÇA**

Transferências de pais para filhos podem ser interpretadas como antecipação de herança, com implicações no ITCMD e na partilha futura.

## **HOLDING FAMILIAR**

Aportes de capital em empresas do grupo familiar, transferências de imóveis para holdings e reorganizações patrimoniais exigem contratos, laudos e atos societários formais.

## **PAGAMENTOS INFORMAIS**

**Remunerações pagas fora da folha**, mesmo entre sócios e familiares, podem ser requalificadas como doação, distribuição de lucros ou trabalho informal.

## **O papel estratégico da declaração de imposto de renda**

**Um aspecto frequentemente subestimado pelo contribuinte é o poder probatório da Declaração de Ajuste Anual do IRPF.** No caso julgado pelo STJ, o simples registro do mútuo na declaração de bens foi decisivo.

Isso ocorre porque, no sistema tributário brasileiro, o IRPF é um tributo lançado por homologação: o contribuinte declara os fatos e a Receita Federal os homologa (ou os questiona). As declarações têm presunção relativa de veracidade — ou seja, valem como prova até que o fisco comprove o contrário.

**Registrar corretamente empréstimos, dívidas recebíveis e ativos financeiros na declaração de imposto de renda** não é apenas uma obrigação legal — é uma forma de construir prova documental que pode proteger o contribuinte em eventual autuação fiscal.

**A lógica é simples:** se você declarou que emprestou dinheiro ao seu filho, e ele declarou que recebeu um

empréstimo (e não uma doação), o fisco precisará de algo mais do que uma transferência bancária para sustentar uma autuação de ITCMD.

## **Como se proteger**

A partir da lição desse julgado, listamos algumas providências que todo contribuinte deveria adotar ao realizar operações financeiras de maior valor:

### **1. Formalize empréstimos em contrato escrito**

Um instrumento particular de mútuo não precisa ser registrado em cartório para ser válido, mas deve conter: valor, prazo, condições de pagamento e assinaturas das partes. Para valores acima de R\$ 10.000,00, recomenda-se o reconhecimento de firma.

### **2. Declare no IRPF de ambas as partes**

Quem empresta deve lançar o valor como "crédito concedido a terceiros" na ficha de bens e direitos. Quem recebe deve lançar como "dívida com pessoas físicas". A consistência entre as declarações é fundamental.

### **3. Documente doações formalmente e recolha o ITCMD**

Cada estado tem alíquotas e regras próprias. Em São Paulo, a alíquota do ITCMD é de 4% sobre o valor doado. Não recolher o imposto é muito mais arriscado (e caro) do que pagá-lo regularmente.

### **4. Guarde os comprovantes**

Comprovantes de transferência, contratos, declarações e recibos devem ser guardados por, no mínimo, cinco anos (prazo decadencial do ITCMD) e, idealmente, por dez anos.

## **5. Consulte um advogado ou contador antes de operações relevantes**

Para transferências acima de R\$ 50.000,00, reorganizações patrimoniais, integralização de holdings ou qualquer operação que envolva imóveis, uma orientação profissional prévia pode evitar autuações futuras — e os custos de um litígio.

O julgamento do REsp nº 2.269.319 – MG é, em essência, uma história sobre a força do papel. Mãe e filha se livraram de uma cobrança de ITCMD não porque eram inocentes — o que eram —, mas porque tinham documentos que comprovavam sua inocência.

Em um ambiente fiscal cada vez mais digitalizado e cruzado, a documentação deixou de ser uma formalidade burocrática e passou a ser um instrumento de defesa. Quem opera sem rastro documental fica à mercê de interpretações unilaterais do fisco, que podem transformar um simples empréstimo familiar em um auto de infração de seis dígitos.

A decisão do STJ reafirma que a presunção do fisco não é absoluta — mas derrubá-la tem um preço: a prova documental. E esse preço é muito mais barato quando pago antecipadamente.

**Documentar não é desconfiar de quem você ama.**

**É proteger a ambos.**

\***Rogério Aleixo Pereira** é empresário e advogado. Ex-conselheiro do Conselho Municipal de Tributos de São Paulo e ex-Vogal da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

<https://fenacon.org.br/noticias/papel-dos-documentos-nas-operacoes-financeiras-familiares/>